



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042448-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **ALTO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental - Intervenção APP	11010000008/16	NUCLEO ARAXÁ
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SERGIO LUIZ PETRACHI		CPF/CNPJ: 103.289.918-21
Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47		Bairro: Centro
Município: Perdizes	UF: MG	CEP: 38.170-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SERGIO LUIZ PETRACHI		CPF/CNPJ: 103.289.918-21
Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47		Bairro: Centro
Município: Perdizes	UF: MG	CEP: 38.170-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Sao Luiz, Capao Grosso, Corrego do Beno, Capao Gross		Área Total (ha): 558,79		
Registro nº: 14.684		Área Total RL (ha):		
Município/Distrito: PERDIZES		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X: 271000 Y: 7857000		Datum: SIRGAS 2000		Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Un
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,4116		ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Barragem para irrigação		3,4116
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,4116			
Total:	3,4116		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha Floresta Nativa		170,00		m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

Data da Vistoria: sexta-feira, 1 de março de 2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/10/2020

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	271340	7857668	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

01 - Isolamento das áreas de preservação existentes no entorno do barramento - 06 meses

02 - Construção de estruturas de drenagem, curvas em nível ou bolsões para controle erosivo. - 06 meses

03 - Averbar área de 06,8360 ha, tendo como coordenadas de referência x; 271000 e y 7857800 (UTM, Sirgas 2000), no prazo de 06 meses após obtenção de DAIA solicitado. A área peoposta para compensação é referente à compensação em dobro pela área a ser inundada

04 - A área inundada abrangerá ainda uma gleba de 0,4555 ha de reserva legal averbada a qual deverá ser relocada para gleba de mesma proporção, limitrofe à APP do córrego bento, extremidade nordeste da propriedade - 06 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.******Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola***

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 15/10/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20588228** e o código CRC **D128C298**.